ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-431/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1264/2011
PROTOCOLO	:	1026075
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	VIVO S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 134/2010
VALOR		R$ 96.204,60

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO. REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DE CARÁTER LOCAL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO. FORMALIZAÇÃO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS

1. A Formalização do Termo Aditivo atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

2. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1/2011, celebrado entre o Município de Paranaíba–MS, e a empresa VIVO S.A, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão 134/2010.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSGG.MJMS-04743/2011.

Analisa-se neste momento a Formalização do Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-5172/2013, às fls. 1.049 a 1.052, apontou irregularidades que ensejaram notificação.

Em sede de Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou às fls. 1.059/1.060, no sentido de que a prestação de contas da execução financeira do objeto do contrato apresenta-se regular, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago. Conclui pela regularidade e legalidade da execução contratual, ressalvando no entanto que não foi encaminhado o Termo de Encerramento do Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer às fls. 1.062/1.063, opinou pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer de sua execução.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

No que diz respeito ao Termo Aditivo estese encontra devidamente formalizado e instruído, conforme as exigências legais pertinentes.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 96.204,60
- VALOR EMPENHADO	R$ 77.131,85
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 77.131,85
- VALOR PAGO	R$ 77.131,85

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na

10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 1/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, Resolução Normativa 76/2013;

2) Declara REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 1/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

LCS